POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS











SUMÁRIO

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS | 3

Identificação geral | 3

Diretoria Executiva | 3

Conselho de Administração | 3

Conselho Fiscal | 4

Auditores Independentes | 4

1 - DEFINIÇÕES | 4

Acionista | 4

Ação Ordinária (ON) | 4

Ação Preferencial(PN) | 4

Bolsa de Valores | 4

Dividendo | 4

Dividendo Obrigatório | 4

Exercício Social | 5

Reserva Legal | 5

Destinação Do Lucro Líquido | 5

- 2 REFERÊNCIAS | 5
- 3 DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS | 5
- 4 DETERMINAÇÕES | 6
- 5 DISPOSIÇÕES FINAIS | 7
- 6 APROVAÇÃO | 7





POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Em conformidade com o art. 8°, V, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, aprovou a presente política de distribuição de dividendos referente ao exercício social de 2024.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

CNPJ 02.392.459/0001-03

NIRE JUCEG nº. 5230000804-2

Sede: Goiânia/Goiás

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Estado de Goiás Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Setor de atuação: Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (SIT RMTC – RMG).

DIRETORIA EXECUTIVA	
Diretor Presidente	E-mail
FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO	presidencia@metrobus.go.gov.br francisco.caldas@metrobus.go.gov.br

Diretor Financeiro	E-mail
MIGUEL ELIAS HANNA	Miguel.hanna@metrobus.go.gov.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Conselheiro de Administração	E-mail	Representa
ANTENOR MITO FILHO	filhoantenormito@gmail.com	Estado de Goiás
JOSÉ RUBENS MAGNINO	jr.magnino@hotmail.com	Estado de Goiás
DORCILO RABELO	dorcilorabelo@cptrans-go.com.br	Estado de Goiás
RONAN ABREU REIS	ronanabreu.reis@gmail.com	Estado de Goiás
LISANDRO COGO BECK	lisandro.beck@fazenda.gov.br	União
	lisandro.beck@gmail.com	





CONSELHO FISCAL		
Conselheiro	E-mail	Representa
1. EDNILSON LINS RODRIGUES	ednilson.rodrigues@goias.gov.br	Estado de Goiás
2. MILTON ANTÔNIO ANANIAS JÚNIOR	juniorsub@gmail.com	Estado de Goiás
3. ROGERIO VALSECHY KARL (TITULAR)	rogerio.karl@tesouro.gov.br	União
4. DANIEL DE ARAÚJO E BORGES (SUPLENTE)	daniel.borges@tesouro.gov.br	União

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ sob o nº. 11.254.307/0001-35 / Inscrição Municipal nº. 541.891-7

e-mail: audimec@audimec.com.br

1 – DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Acionista	Pessoa que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações, e atua de acordo com suas responsabilidades definidas em lei.
Ação Ordinária (ON)	Modalidade de ação que confere ao titular os direitos essenciais do acionista, especialmente participação nos resultados da Companhia e direito a voto nas assembleias da empresa.
Ação Preferencial(PN)	Modalidade de ação que confere ao titular prioridades na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital. Entretanto, as ações PN não dão direito a voto ao acionista na Assembleia Geral da empresa, ou restringem o exercício desse direito. O tratamento é distinto para os acionistas detentores de ações PN, em caso de troca de controle.
Bolsa de Valores	Mercado organizado onde se concentram as compras e vendas de ações, títulos e outros valores mobiliários, que são disponibilizados por empresas de capital aberto (públicas ou privadas), <u>não se aplica a Metrobus por ser de capital fechado.</u>
Dividendo	Parcela do lucro das ações da Companhia obtido em determinado período, que é distribuída proporcionalmente à quantidade de ações que o acionista possui.
Dividendo Obrigatório	Parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso II, Art. 37 do Estatuto Social.





Reserva Legal	É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social. A Lei 6.404/76, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma "reserva legal" que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social.
Destinação do lucro líquido	Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022 - ANEXO - A 1. Informar o lucro líquido do exercício 2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados 3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído 4. Informar o montante de global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores
Exercício Social	Compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro (Art. 36 do Estatuto Social).

- **2 REFERÊNCIAS**, as principais regras e políticas aplicáveis à Distribuição de Dividendos pela Metrobus derivam de:
 - i. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações ("Lei de Sociedades por Ações");
 - ii. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações ("Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas");
 - iii. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais");
 - iv. Estatuto Social da Metrobus, aprovado pela Assembleia Geral, vigente nesta data;
 - v. Demais legislações específicas aplicáveis à Metrobus, na qualidade de sociedade de economia mista; e,
 - vi. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Metrobus.
 - vii. Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022 ANEXO-A Destinação do lucro líquido

3 – DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

- 3.1. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ou seja, compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro, (**Art. 36 do Estatuto Social**).
- 3.2. Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei de Sociedades por Ações"), até que seu montante



atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social conforme previsto no Inciso I, Art. 37 do Estatuto Social da Metrobus.

- 3.3. O saldo, para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição de reservas técnicas legalmente admissíveis.
- 3.4. Apurados os lucros, ajustados nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/1976, 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório (Inciso II, Art. 37 do Estatuto Social da Metrobus).
- 3.5. Nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 202, inciso III, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre esta informação.
- 3.6. Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como Reserva Especial e, senão absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, conforme art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404/1976.
- 3.7. A Companhia poderá distribuir lucros, a título de remuneração do capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.249/1995 ("Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas"), que apresenta que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP.

4 - DETERMINAÇÕES

- 4.1. A deliberação sobre a declaração de Juros sobre Capital Próprio e/ou distribuição de dividendos, compete ao Conselho de Administração da Metrobus, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.
- 4.2. O Conselho Fiscal da Metrobus tem a competência de opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos e Juros Sobre Capital Próprio.



4.3. A Assembleia Geral tem a competência de fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei n.º 6.404/76.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As disposições previstas na presente política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.
- 5.2. Este documento normativo será revisado anualmente ou em prazo menor caso necessário, pelo Conselho de Administração da Metrobus.

6 - APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, na data de 16/01/2024, registrada na Ata de Reunião, e entrará em vigor na data da aprovação, produzindo, porém, retroativamente, efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2024, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para aprovação no Conselho de Administração.

Goiânia - GO. 16 de janeiro de 2024

DORCILO RABELO

Presidente do Conselho

JOSÉ RUBENS MAGNINO Membro RONAN ABREU REIS Membro

ANTENOR MITO FILHO Membro LISANDRO COGO BECK Membro

Aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, a Política de Distribuição de Dividendos, **exercício 2024** na data de **16/01/2024** (**Reunião por videoconferência**).
